



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

Mem. nº 011/2025/SMAAMA

Alpestre, 28 de Março de 2025.

Exmo. Sr.  
**Rudimar Argenton**  
Prefeito Municipal  
Alpestre – RS

**Assunto: Divisão de recursos no edital de credenciamento nº32/2025**

Após cumprimentá-lo cordialmente, estou encaminhando a vossa Senhoria, o pedido de divisão de recursos do edital de credenciamento nº32/2025 baseado em dados nos anos interiores. Cabe ressaltar que os dados de horas e uma previsão futura que pode ter alterações para mais ou menos, de acordo com as rotações de culturas anuais.

OSCs	Valor	Horas
Associação Brisa do Lago	R\$ 88.000,00	1.100
Patrulha Agrícola Novo Progresso	R\$ 172.000,00	2.150
Patrulha Agrícola Novo Horizonte	R\$ 172.000,00	2.150
Patrulha Agrícola Força do Campo	R\$ 150.000,00	1.875
Patrulha Agrícola Extremo Norte	R\$ 60.000,00	1.875
Patrulha Agrícola Sanga Leonardo	R\$ 60.000,00	750
Associação Patrulha Agrícola Gaúcha	R\$ 88.000,00	1.100
Patrulha Agrícola Encruzilhada Sperry	R\$60.000,00	750
Patrulha Agrícola Vinte e Quatro de Junho	R\$60.000,00	750

Despesa orçamentaria 06.01.1015 Manutenção Patrulha Agrícola

Respeitosamente,

*Defero em*  
*28/03/25*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*  
**JEVERSON DIAS DA SILVA**  
Técnico Agrícola

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROTOCOLO CENTRAL  
28 MAR. 2025  
Hora: 13/30  
Assinatura e Carimbo  
**IRNE MARIA FLOREK**  
Oficial de Gabinete  
Port. nº 009/2025

Mem. nº 006/2025 - SMAAMA

Alpestre, 20 de fevereiro de 2025.

De: Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Para: Secretaria de Administração

**Assunto: Solicitação de Portaria de Nomeação**

Prezados (as) Senhores (as),

Solicitamos a portaria de nomeação dos servidores Gisele Maria Wosniak, André Brambilla e Nubia da Rocha Norbach, como responsáveis para análise das inscrições referente ao Edital de Chamamento Público Programa Patrulha Agrícola Legal, que dispõe aos agricultores interessados receber subsídio de hora máquina através das patrulhas agrícolas, conforme Lei Municipal nº 2.689/2023 município de Alpestre/RS.

Atenciosamente,

**JACSON RODRIGUES FRANÇA**  
Sec. Mun. Da Agricultura, abast. e Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 145/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

*Designa Membros para comporem a Comissão de análise da documentação para credenciamento de Patrulhas Agrícolas para prestação de serviços.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, e Considerando o Edital de Credenciamento nº01/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de análise da documentação para credenciamento de Patrulhas Agrícolas para prestação de serviços.

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
GISELE MARIA WOSNIAK	Coordenador de Meio Ambiente	Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
ANDRÉ BRAMBILLA	Fiscal Ambiental	Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
NUBIA DA ROCHA NORBACH	Médico veterinária	Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**Art. 2º** Os servidores designados desempenharão as atividades descritas no item 06 do Edital de Credenciamento nº01/2025 reduzindo, suas decisões, em atas e relatórios que serão autuados no processo de credenciamento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, ao 26 dia do mês de março de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

**DECIO DANIELI**  
Secretário Mun. da Administração

## PARECER TÉCNICO

Comissão Especial de Análise da Documentação exigida no Âmbito do Edital de Credenciamento N°01/2025 – Renovação Contratual

Portaria N° 145/25, DE MARÇO DE 2025.

Em reunião realizada no dia 01 de Abril de 2025, pela Comissão Especial de Análise da documentação exigida conforme Edital N° 01/2025 após a análise da documentação apresentada pelas Patrulhas Agrícolas para o credenciamento do Programa, esta comissão deliberou pela aprovação do credenciamento e da documentação conforme segue:

NOME:	CNPJ	SITUAÇÃO
Patrulha Agrícola Encruzilhada Sperry	54.099.673/0001-70	Aprovada
Patrulha Agrícola Novo Progresso	11.428.909/0001-61	Aprovada
Patrulha Agrícola Extremo Norte	11.126.909/0001-07	Aprovada
Patrulha Agrícola Gaúcha	22.086.347/0001-31	Aprovada
Patrulha Agrícola Sanga Leonardo	24.663.484/000117	Aprovada
Associação Patrulha Agrícola Brisa do lago	22.005.709/0001-12	Aprovada
Patrulha Agrícola Força do Campo	11.495.205/0001-01	Aprovada
Patrulha Agrícola Novo Horizonte	11.123.952/0001-19	Aprovada
Associação Vinte e Quatro de junho	58.061.014/0001-03	Aprovada

Núbia da Rocha Norbach  
Médica Veterinária  
CRMV-RS 17056

Núbia da Rocha Norbach

Médica Veterinária

**André Brambila**

**Fiscal Ambiental**

**Portaria 100/2024**

André Brambila

Fiscal Ambiental

**GISELE MARIA WOSNIAK**

Coordenador da Divisão

De Meio Ambiente

Gisele Maria Wosniak

Coordenador de Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**Parecer Jurídico**

**Processo Administrativo nº 032/2025**  
**Procedimento de Credenciamento: 01/2025**  
**Procedimento Auxiliar da licitação e contratação pública regido pela**  
**Lei 14.133/21 Capítulo X, Seção I, Artigo 78 e 79**

**Exmo. Sr. Rudimar Argenton**

**Prefeito Municipal de Alpestre/RS.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**  
**(PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2025)**  
**CREDENCIAMENTO DE PATRULHAS**  
**AGRÍCOLAS PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento supra, cumpre destacar o que segue:

Com a edição, da Lei nº 14.133/2021, qualquer novo credenciamento deve seguir seus comandos sob pena de ilegalidade. Assim, segue a Lei nº 14.133/2021, por força do artigo 194. O procedimento segue os preceitos materiais descritos na Lei 14.133/2021. No caso do serviço contratado, a possibilidade de contratação pela administração pública por meio de credenciamento ficou expressamente prevista no inciso II do artigo 79, in versis:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;** (Os grifos são meus)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

Nos termos do art.74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para **“objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”**

O presente foi amplamente divulgado, de forma a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, seguindo a lei, ocorreu com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, contendo solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, que há previsão de recursos orçamentários com



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

indicação das respectivas rubricas e determinação e autorização de abertura.

Ainda, o edital definiu condições padronizadas de contratação e nas hipóteses dos incisos I e II do caput do artigo 79, definiu previamente e com pesquisa de preços o valor da contratação, o qual foi complementado após solicitação da Procuradoria Municipal.

**Importante esclarecermos algumas informações descritas no presente procedimento de credenciamento.**

**01** - O chamamento público tem por objetivo o credenciamento de patrulhas agrícolas para prestação de serviço em localidades do município, **visando a continuidade** do programa junto às patrulhas agrícolas e fortalecimento na agricultura.

**02**- O procedimento para análise da documentação de credenciamento será apreciado pela Comissão da SMAAMA, conforme Portaria nº 145/25 de 26 de março de 2025.

**03** - No item 07 do Chamamento Público, que por óbice, sabemos que após o procedimento de cadastramento de chamamento público, será cadastrado um processo de inexigibilidade oriundo deste procedimento, conforme item abaixo:

**7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Credenciamento, sendo convocado para assinar o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de solicitação formal do município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**04** - O parecer jurídico da fase interna, abordou apontamentos para adequação do procedimento, como justificativa do preço e complementação do Estudo Técnico Preliminar.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

---

O presente credenciamento visa dar continuidade ao programa junto às Patrulhas Agrícolas das localidades do interior do município, digo, **continuidade**.

Sabemos que o credenciamento não trata-se de uma modalidade licitatória, e sim de um procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, a lei é clara, não beirando a dúvidas.

Diante desta conclusão, entendo, que a questão contravertida é apenas formal, e poderá ser alterada nos próximos procedimentos de credenciamento, passando a constar Chamamento Público de Credenciamento para Inexigibilidade, o que em nada prejudicaria o procedimento de credenciamento, bem como exposto na Justificativa do Secretário Municipal, em consulta ao TCE RS, que segue:

**“Justificativa**

Assunto: Consulta ao TCE/RS Alteração de Chamamento Público de Credenciamento para Inexigibilidade de Credenciamento

**Contexto**

Conforme o parecer jurídico inicial elaborado sobre o processo em questão, foi indicado que o procedimento deveria ser alterado de Chamamento Público de Credenciamento para Inexigibilidade de Credenciamento. Diante desta orientação, foi aberto um chamado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE RS) para obter esclarecimentos sobre o correto enquadramento do processo e se a metodologia adotada estava em conformidade com as exigências do órgão de controle.

**Consulta ao TCE RS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

A consulta foi formalmente realizada e anexada a este processo, detalhando a forma como estávamos executando o procedimento e questionando se o entendimento adotado estava adequado aos requisitos legais e normativos estabelecidos pelo TCE.

**Retorno do TCE.**

**A resposta foi recebida por meio de ligação telefônica realizada por Francisco, servidor da área de suporte do TCE RS, que se identificou e forneceu orientações detalhada. De acordo com Francisco, a forma como o edital estava sendo lançado se enquadrava nos moldes do TCE RS.” (Os grifos são meus).**

**Assim, entendo que o CREDENCIAMENTO 01/2025 está de acordo com orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, como atestado na justificativa consultiva.**

**Pois bem, como já colocado acima, a questão é apenas formal, e poderá ser alterada nos próximos procedimentos de credenciamento, passando a constar Chamamento Público de Credenciamento para Inexigibilidade, o que em nada prejudicaria o procedimento adotado no credenciamento 01/2025, caso optar-se.**

Cabe destacar que eventuais falhas de natureza meramente formal não têm o condão de invalidar todo o processo de credenciamento, sobretudo quando não se verifica prejuízo à Administração Pública ou aos demais participantes. O princípio da razoabilidade e o interesse público impõem que se privilegie a finalidade do ato administrativo em detrimento de formalismos excessivos, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/99.

Assim, entende-se que a simples existência de vícios formais, desacompanhados de qualquer dano efetivo, deve-se sempre



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

---

prevalecer a **razoabilidade e a proporcionalidade na análise do caso concreto.**

Com relação aos credenciados aprovados pela Comissão Especial de Análise da documentação apresentada pelas Patrulhas Agrícolas por seu turno, demonstra preencher os requisitos legais para participar do presente credenciamento, bem como realizar a cada credenciado o procedimento de inexigibilidade.

Caso havendo novos interessados, será lavrada nova ata. Assim, foi determinado o credenciamento das OSCs para prestação de serviços, já que preenchidos todos os requisitos legais.

Pelo exposto, entendo não haver óbices a adjudicação e homologação das OSC credenciadas, informadas no PARECER TÉCNICO, deliberado pela Comissão que aprovou o credenciamento e documentação.

Seja o processo de credenciamento encaminhado para o Chefe do Executivo nos termos do § 3º do 53 da lei nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Alpestre, aos 16 de abril de 2025.

  
**Adv. Linonrose Scaravonatto**  
**OAB/RS 62.637**  
**Assessora Jurídica**